

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Do Sr. DANIEL COELHO)

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que *Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências*, para possibilitar o exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem pelo Técnico em Enfermagem sem cobrança em duplidade da anuidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que *Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências*, passa a vigorar com o seguinte § 2º, renumerando-se seu parágrafo único para § 1º:

“Art. 2º.....

§ 1º.....

§ 2º O profissional inscrito como Técnico em Enfermagem poderá exercer a função de Auxiliar de Enfermagem sem a necessidade de inscrição específica para esta função. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As atividades dos profissionais Técnicos e Auxiliares de enfermagem estão regulamentadas no Brasil, desde o ano de 1986 pela Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e pelo Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987. Os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem representam hoje no país um quadro de 80% dos cerca de 1.6 milhão de profissionais de enfermagem.

Esses profissionais estão presentes em todos os municípios, fortemente inseridos no Sistema Único de Saúde (SUS) e com atuação nos

setores público, privado, filantrópico e de ensino. Tais categorias apresentam um nível de escolaridade acima da exigida para o desempenho de suas atribuições, com 23,8% reportando nível superior incompleto e 11,7% tendo concluído curso de graduação.

As profissões de enfermagem são tecnicamente hierarquizadas na seguinte ordem decrescente: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem. Assim o Técnico de Enfermagem possui maior qualificação que o Auxiliar e não deveria se inscrever novamente no Conselho Regional de Enfermagem (Coren) como Auxiliar de Enfermagem quando tivesse que exercer a funções de Auxiliar.

Porém os Técnicos de Enfermagem que passam em concurso para exercer a função de Auxiliar de Enfermagem têm sido obrigados a se registrarem duplamente nos conselhos de fiscalização profissional, com o consequente pagamento de duas anuidades.

Não podemos concordar com esse entendimento, uma vez que a habilitação para o exercício profissional de Técnico de Enfermagem abrange também aquelas exigidas para a qualificação do Auxiliar de Enfermagem. Não há, portanto, nenhuma irregularidade no Técnico de Enfermagem exercer a função de Auxiliar de Enfermagem com a efetivação de uma única inscrição no Coren como Técnico de Enfermagem. O que não poderia ocorrer é a permissão de o profissional detentor apenas do curso de Auxiliar de Enfermagem exercer a função do Técnico de Enfermagem.

Desta forma, a nossa iniciativa visa dar garantias e proteger os profissionais Técnicos de Enfermagem que exercem, tanto na iniciativa privada quanto na pública, atividades de Auxiliar de Enfermagem, a fim de que não tenham que efetuar injustificadamente o duplo registro nos conselhos profissionais.

Isso posto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado DANIEL COELHO